



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA – VILA LÂNGARO - RS**

Criado pela Lei Municipal nº 343/04 Edital nº 02/2023

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 20 da Lei Municipal nº 791/13 de 13 de agosto de 2013 e suas alterações, bem como Resolução COMDICA nº 05/2023, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar, conforme segue abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Vila Lângaro/RS, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes.

1.2 O procedimento para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ficará a cargo do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Comissão Especial Eleitoral e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Preliminar:

1.2.1.1 A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral, através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

II- Documento oficial de identidade com foto, (carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte);

III- idade superior a 21 anos;

IV- Ter residência fixa de, no mínimo, 2 (dois) anos no município, comprovando com conta de água, luz, telefone ou outro;

V- Escolaridade mínima de ensino fundamental completo;

VI- Não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VII- Disponibilidade para dedicação exclusiva, cumprindo carga horária semanal conforme legislação e normatização vigente, executando além destas, os plantões noturnos, dos finais de semanas e dos feriados;(Lei Municipal 1030/19, de 02 de abril de 2019).

VIII- Estar no gozo de seus direitos políticos;

IX- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 5(cinco) anos.

1.2.2 Definitiva:

1.2.2.1 A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, o seguinte:

I- Realização de prova escrita, de caráter eliminatória, tendo como conteúdo a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo que o candidato para ser aprovado deverá obter no mínimo 50% de acertos.

II - Participar em curso preparatório referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, coordenado pelo COMDICA, com 100%, com carga horária de 4 (quatro) horas, sendo data a ser definida.

1.3 A Comissão Especial de Escolha a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 05/2023 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Lângaro.

1.3.1 Samantha Rovani Cechetti

1.3.2 Marina Dametto

1.3.3 Sidnéia Biasotto

1.3.4 Carléia Weber Togno

1.3.5 Sideli Regina Cechetti Girardi

1.3.6 Rosemeri Santi

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 Da natureza Jurídica:

2.2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2 Das atribuições:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

2.2 Da carga horária:

2.2.1 O Conselheiro Tutelar terá carga horária presencial de 24 (vinte e quatro) horas semanais na sede do Conselho Tutelar, além de executar seus plantões noturnos,

finais de semana e dos feriados.

2.2.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.2.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.3 Da remuneração e direitos:

2.3.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto das 7h 45min as 11h45 min e das 13h as 17h, conforme escala deliberada pelo colegiado, inclusive finais de semanas e feriados, para o bom funcionamento do órgão. Conforme Decreto Municipal nº 1950/2017, de 25 de abril de 2017.

Receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), sendo reajustado anualmente conforme legislação municipal vigente.

2.3.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II – licença-maternidade;
- III – licença-paternidade;
- IV – gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano equivalente a décimo terceiro salário.

2.3.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de formação continuada, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

2.4 Do mandato:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

?

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Disposições gerais

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam

ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral.

3.1.2 Em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.3 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.2 Do período de inscrições:

Do dia 14 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2023, no horário das 08hs às 11hs30min. e das 13hs. às 16hs.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua João Batista Rovani, 326, centro de Vila Lângaro-RS.

3.4 Dos documentos para a inscrição:

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia documento de identidade oficial com foto.

3.4.4 Cópia do cadastro de pessoa física (CPF).

3.4.5 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.6 Cópia de comprovante de endereço, podendo ser conta de energia elétrica, água, telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.7 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Fundamental.

3.4.8 Uma foto 3x4.

3.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou

alegação.

3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 dia útil a contar do encerramento das inscrições, publicará lista com candidatos que realizaram inscrição, abrindo prazo de um dia útil para pedidos de impugnação.

3.5.3 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.4 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de requerimento devidamente qualificado.

3.5.5 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.6 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01 dia útil para deliberar acerca da homologação das inscrições, bem como notificar os candidatos que não tiveram registro homologado, e pedidos de impugnação para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 01 dia útil, e deverá ser julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de um dia útil.

3.5.7 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, será publicado Edital no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

3.5.8 Os candidatos que obtiverem homologação, concorrerão com o número correspondente a ordem de inscrição realizada.

4. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

4.1 Da elaboração e aplicação das provas:

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital submeter-se-ão à prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no **dia 27 de agosto de 2023**, com início às 09h e término às 12h, em local a ser definido em Edital.

4.1.2 A prova de conhecimento abordará a Lei Federal 8.069/90 (Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente);

4.1.3 A prova será composta por 40 questões;

4.1.4 Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acertos;

4.1.5 Cada questão conterà somente uma alternativa considerada correta.

4.1.6 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

4.1.7 No momento da prova não será permitida consulta;

4.1.8 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;

4.1.9 O candidato, com deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessário o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

4.1.10 O resultado e gabarito serão divulgados pela Comissão especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimentos, o qual será publicado nos meios de comunicação oficiais do município;

4.1.11 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas;

4.1.12 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.13 – documento oficial com foto; e

4.1.14 – caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.14 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.16 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto antes da prova, será excluído do certame.

4.1.17 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

4.1.18 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.19 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença do total de questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos

fiscais e lacrado em envelope específico.

4.1.20 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.21 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.22 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.23 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.24 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.25 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

4.1.26 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.27 durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.28 durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.29 Na ocorrência das hipóteses previstas nesta normativa, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.30 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.31 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.32 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

5. DA CORREÇÃO, DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

5.1 No prazo de 01 (um) dia útil, a Empresa contratada pela elaboração, e aplicação da prova, irá proceder a correção da mesma, e a Comissão Especial Eleitoral irá publicar o resultado preliminar.

5.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

5.2.1 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova.

5.2.2. Os candidatos que não atenderem aos critérios do “item 5.2.1” estarão excluídos do processo.

5.2.2 Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município.

5.2.3 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 01 (um) dia útil.

5.2.4 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

5.2.5 A Comissão Eleitoral Especial, no prazo de 01 (um) dia útil, julgará o recurso.

5.2.6 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial Eleitoral, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1 Das Instâncias do processo de escolha:

Constituem-se Instâncias no processo de escolha o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral;

6.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário; III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; eV – proclamar os eleitos.

6.1.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – coordenar o processo de escolha e dar-lhe ampla publicidade;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores; IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IX – informar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- X – solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XI – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda de escolha;
- XIII – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XIV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; eXVI – resolver os casos omissos.

6.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

6.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

6.2 Da Propaganda:

6.2.1 O período de propaganda terá início no dia 04 de setembro de 2023, encerrando-se dia 30 de setembro de 2023, às 23h e 59min, o candidato concorrerá com

numeração referente sua inscrição.

6.2.2 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.2.3 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.2.3.1 Considera-se propaganda que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

6.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

6.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial a existência de propaganda irregular.

6.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão Eleitoral notificar o candidato denunciado no prazo de 02 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

6.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 03 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

6.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

6.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02 dias a contar desta.

6.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 02 dias úteis, a contar da notificação.

6.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 02 dias úteis do seu recebimento.

7.3 Dos mesários:

7.3.1 Os mesários serão definidos pelo COMDICA, com número suficiente para atender à demanda do processo de escolha.

7.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários, o COMDICA e a Comissão Especial ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

7.2.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

7.2.4 Não podem atuar como mesários:

7.2.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

7.2.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

7.2.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

7.2.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em resolução pela Comissão Especial Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da realização do pleito.

7.2.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação da Resolução com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

7.2.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 02 dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 02 dias úteis a contar a decisão.

7.2.8 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial, a urna e cabine indevassável.

7.2.9 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

7.2.10 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

7.2.11 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

7.2.12 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

7.2.13 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o

registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

7.4 Da votação:

7.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

7.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgadas por meio de Resolução, com antecedência de 30 dias da data da eleição.

7.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

7.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras devotos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

7.4.5 O eleitor deverá votar um candidato;

7.4.6 O voto em mais de um candidato ou rasurado será considerado nulo;.

7.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns, emprestadas pela Justiça Eleitoral sendo que:

a) as cédulas serão rubricadas pela presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) a definição da ordem dos candidatos na cédula de votação, será através de ordem de inscrição do candidato.

c) os dados constantes na cédula, a exemplo do nome, apelido e/ou número do candidato.

d) a forma de confecção das cédulas, de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto;

e) a impressão em papel de uma única cor;

f) a impossibilidade de fornecimento de outra cédula ao eleitor, no caso de, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;

g) a previsão de que no caso referido na alínea anterior, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como votoválido;

h) a necessidade de verificação, pelo Presidente da Mesa, quanto à inviolabilidade

da urna da sua seção, no início e ao final do processo;

i) após o encerramento da votação, a necessidade de contagem das cédulas pela Mesa, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

j) No caso de não coincidência entre o número de cédulas com o número de votantes, a realização de recontagem dos votos;

k) a leitura dos votos constantes das cédulas em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio apenas pelos Membros das Mesas de Apuração. Se necessário, também poderão ser designados escrutinadores para a apuração.

l) o critério de cômputo dos votos, considerando-se válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade; em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, ou, ainda aqueles que contiverem a escolha de mais de um candidato ou rasurado cuja identificação fique impossibilitada;

7.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

7.4.9 O Presidente da Mesa, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

7.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

7.5 Da Fiscalização

7.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

7.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

7.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

7.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

7.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

7.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da

Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

7.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

7.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

7.6 Das ocorrências e impugnações

7.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “4.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

7.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “4.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

7.6.3 O COMDICA terá o prazo de 02 dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “4.8.2”.

7.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

7.7 Da apuração

7.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

7.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

7.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

7.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

7.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

7.7.6 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração edevolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

7.7.7 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

7.7.8 Considerar-se-ão eleitos membros titulares do Conselho Tutelar os 05 candidatos mais votados na eleição, os restantes dos candidatos serão considerados suplente, observada a ordem decrescente dos votos.

7.8 Do resultado

7.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

7.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

7.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 02 dias úteis, a contar da publicação do Edital.

7.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

7.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02 dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

7.9 Da Posse dos Eleitos:

7.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**.

7.9.2 Serão exigidos para a posse:

7.9.2.1 Declaração de bens;

7.9.2.2 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

7.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em

união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Tapejara/RS.

7.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item “7.9.2.3”, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

7.9.4 A posse dos eleitos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Vila Lângaro, será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024.

7.9.5 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

8.2 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

8.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos, neste Edital implicará

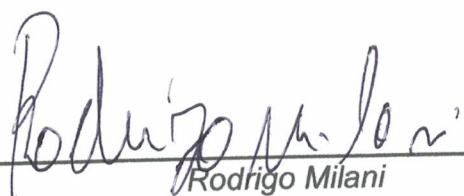
na exclusão do candidato ao pleito.

8.4 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua João Batista Rovani, 326, centro de Vila Lângaro-RS.

8.5 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

8.6 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Vila Lângaro, 14 de agosto de 2023.



Rodrigo Milani
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Vila Lângaro – RS.